

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE POLL DORSET

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO | SEDE | OBJETIVOS | DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Brasileira de Criadores de Poll Dorset – ABC POLL DORSET (ABC), fica constituída uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, sendo o prazo de duração da ABC indeterminado, iniciando-se na data do registro de seu ato constitutivo e extinguindo-se quando não mais cumprir suas finalidades ou quando motivada por impossibilidade de manter-se economicamente.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá lucros, a qualquer título, seja aos dirigentes, Membros Associados ou terceiros, sendo que os seus recursos serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 2º - Fundada e mantida por criadores de ovinos da raça Poll Dorset, a ABC é reconhecida oficialmente pela Associação Brasileira de Ovinos – ARCO, como única entidade para promover eventos e julgamentos da raça Poll Dorset, sendo que a ABC tem sua sede e foro na Cidade de Palmeira, Paraná, na Rua XV de Novembro 137, CEP 84.130-000, podendo manter escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A ABC terá como finalidade a coordenação das atividades necessárias para a implementação de ações que visem promover o estímulo, o desenvolvimento e a defesa das atividades econômicas exercidas pelos criadores de Poll Dorset e Membros Associados, zelando pela excelência da raça Poll Dorset, além dos seguintes objetivos:

(a.) Congregar todos os que se dediquem à Criação, Comércio e Estudo da Raça ovina Poll Dorset; (b.) Fomentar o melhoramento genético e difusão da raça, concorrendo e promovendo exposições, feiras, leilões, bem como prestigiar pesquisas, estudos e publicações relativas à Raça Poll Dorset; (c.) Defender os interesses dos criadores de Poll Dorset e Associados da ABC, nos assuntos referentes à raça, sua expansão e melhoramento; (d.) Manter, regularmente, os Associados informados através de redes sociais, comunicados e boletins físicos ou eletrônicos, quanto a eventos de qualquer natureza, atuação da ABC, dados de interesse e relativos a raça Poll Dorset; (e.) Representar, atuar e colaborar com a Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (ARCO), no que se refere à existência do Registro Genealógico da Raça Poll Dorset, prestigiando seus progressos e aperfeiçoamento ovino, tanto em animais puros como em cruzamentos; (f.) Centrar esforços no desenvolvimento de técnicas para formar um patrimônio genético da raça Poll Dorset adaptada as condições brasileiras; (g.) Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas; (h.) Representar os criadores da raça ovina Poll Dorset junto a entidades nacionais e internacionais, certificando via selo de qualidade, a genética da raça, suas características conforme regras, requisitos e especificações técnicas definidas pela ABC, com avaliação de conformidades; (i.) Promover, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento da raça Poll Dorset, e o conhecimento amplo dos Membros Associados, técnicos e terceiros que atuam com os criadores, promovendo o intercâmbio entre os vários centros do país e do exterior; (j.) Representar seus Membros Associados em procedimentos e processos administrativos e judiciais quando houver interesse de todos os Associados, via deliberação da Diretoria.

Artigo 4º - São prerrogativas da ABC:

I.

Organizar programas econômico-financeiros, tendo como meta a captação de recursos para a manutenção e desenvolvimento de seu patrimônio;

II.

Representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais ou individuais de seus Membros Associados, podendo para tal utilizar-se de serviços de terceiros, podendo constituir advogados, consultores e pareceristas;

III.

Representar seus Membros Associados, através da atuação em câmaras técnicas, junto a ARCO, em audiências públicas e eventos de qualquer natureza ligados a Raça Ovina Poll Dorset;

IV.

Estabelecer taxas de adesão de Membros Associados, bem como mensalidades (e ou anuidades) para os Membros Associados;

V.

Promover e patrocinar palestras, eventos e conferências, que tenham por objetivo aprimorar o conhecimento de seus Membros Associados e expandir o conhecimento da Raça Poll Dorset;

Artigo 5º - É dever da ABC o desenvolvimento de suas atividades sem qualquer objetivo de lucro e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e sem qualquer espécie de discriminação religiosa, de gênero, social ou racial.

Artigo 6º - A dissolução da ABC se dará por necessidade premente, e se assim for deliberado por 2/3 (dois terços) do total dos Membros Associados, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II **DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **ADMISSÃO**

Artigo 7º - Poderão afiliar-se à ABC, pessoas físicas ou jurídicas que sejam criadores de Poll Dorset, puros de origem (PO), Técnicos, Zootecnistas, Veterinários, Agrônomos, terceiros com interesses na criação de ovinos.

Parágrafo Único – A ABC terá Associado denominado Benemérito, como contribuinte em valores diferenciados dos demais Associados, conforme deliberação da Diretoria, não tendo o Associado Benemérito direito a voto e participação em assembleias.

Artigo 8º - O candidato a Membro Associado deverá formular requerimento à Diretoria Geral, a quem caberá a decisão sobre a admissão.

Artigo 9º - As disposições acerca das formalidades para a inscrição dos candidatos serão deliberadas e implementadas pela Diretoria Geral.

Artigo 10º - Sendo aceita a inscrição do candidato, e paga a taxa de afiliação definida pela Diretoria Geral, assinado o contrato de filiação, bem como efetuado o pagamento da anuidade a partir do mês de filiação, o Associado assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela ABC, na qualidade de Membro Associado.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Artigo 11º - São direitos dos Membros Associados:

(a.) Tomar parte nas Assembleias Gerais (AG); (b.) Discutir e votar os assuntos tratados nas AG's, desde que em dia com suas obrigações e que seja Membro Associado há mais de 180 (cento e oitenta) dias; (c.) Propor ao Conselho Fiscal medidas de interesse da ABC; (d.) Ser votado, após 2 (dois) anos ininterruptos como membro Associado, para membro da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal da ABC, assim como direito a ser co-optado para qualquer função, desde que esteja em dia com suas obrigações e seja Membro Associado há mais de 2 (dois) anos; (e.) Deligar-se da ABC, desde que em dia com suas obrigações e que realize o pedido, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; (f.) Solicitar, por escrito e fundamentado, informações sobre os negócios da ABC, e nos 30 dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), consultar, na sede da ABC ou via disposição eletrônica, dados econômicos, patrimonial e financeiros ABC; (g.) Participar de eventos, cursos, palestras, seminários ou similares, promovidos pela ABC; (h.) Exigir o cumprimento dos objetivos do presente Estatuto por parte da Diretoria Geral e de seus Membros Associados; (i.) Requerer, de forma fundamentada, à Diretoria Geral, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sugerindo a ordem do dia em documento assinado por no mínimo, 40% dos Membros Associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 12º - São deveres dos Membros Associados:

(a.) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, assim como as deliberações e decisões da Diretoria Geral; (b.) Pagar pontualmente as anuidades e demais valores aprovados pela Diretoria Geral, suportando o ônus do inadimplemento, via protesto e cobrança judicial; (c.) Zelar pelo bom nome e patrimônio da ABC, protegendo sua correta aplicação e utilização; (d.) Utilizar-se dos serviços da ABC apenas para as atividades compreendidas no presente Estatuto; (e.) Defender, promover e dignificar o nome da ABC e da Raça Ovina Poll Dorset; (f.) Desempenhar com probidade e diligência os cargos ou funções para as quais for eleito ou designado e agir com lealdade e dinamismo, contribuindo para com a solidariedade e fortalecimento da ABC; (g.) Comparecer às convocações da ABC e AG's, sempre acatando as decisões nelas deliberadas, independente de ser contrário ou dissidente; (h.) Indenizar qualquer prejuízo por ele causado à ABC; (i.) Ter sua criação de Poll Dorset certificada com o Selo de Qualidade e Conformidade da ABC; (j.) Acatar as recomendações da ABC, buscando realizar sua criação de Poll Dorset compatível com as exigências técnicas estabelecidas pela ABC.

SEÇÃO IV PENALIDADES PARA OS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 13º - São penalidades impostas aos Membros Associados que infringirem qualquer dispositivo estabelecido neste Estatuto:

I - advertência; II - suspensão; III - exclusão.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Geral a aplicação das penalidades acima mencionadas, não cabendo qualquer espécie de recurso no caso de advertência e suspensão.

Artigo 14º - Perderá a condição de Membro Associado, quando o Associado:

(a.) Solicitar seu desligamento definitivo por escrito, à Diretoria Geral; (b.) Deixar de pagar anuidade num período de 12 (doze) meses, assim como inadimplir com outros valores determinados pela ABC no prazo de sessenta (60) dias; (c.) Não possuir o Selo de Qualidade emitido pela ABC para criação de Poll Dorset do ASSOCIADO, conforme definições e condições aprovadas por AGE; (d.) Comprovadamente, vier a exercer interesses contrários ou atos concorrenciais com a ABC, praticar atos incompatíveis com os objetivos estatutários; (e.) Outras condições praticadas pelo Associado e que sejam contrárias à legislação, órgãos regulatórios, ou empregar técnicas inadequadas e não qualificadas na criação dos ovinos da Raça Poll Dorset; (f.) Agir de forma que venha a prejudicar os interesses ou bom andamento da ABC.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15º - Os órgãos e poderes da ABC são:

I - Assembleia Geral; II - Diretoria Geral; III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 16º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo de deliberações, o poder soberano da ABC, constituído na reunião dos Membros Associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As AG's realizar-se-ão em primeira convocação com 51% dos seus Membros Associados e em segunda convocação, 30 minutos mais tarde, com qualquer número de participantes, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Membros Associados presentes, salvo exceções prevista no Artigo 23º do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - Para gozar do direito de voto nas Assembleias Gerais, o Membro Associado deverá:

(a.) Estar designado e previamente representado; (b.) Estar em dia com sua anuidade; (c.) Ter o Selo de Qualidade de Conformidade da ABC; (d.) Ter sido admitido há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no primeiro quadrimestre de cada ano.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

(a.) Aprovar o Relatório Anual de Contas da Diretoria Geral e a previsão orçamentária, mediante avaliação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, sendo facultado à AGO aprová-lo, fazer orientação técnica com base no parecer do Conselho Fiscal ou reprová-la; (b.) apreciar e aprovar o plano anual de aplicação do orçamento da Associação; (c.) Apreciar e aprovar o relatório de atividades; (d.) Dar posse à Diretoria Geral, ao Conselho Fiscal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da eleição, devendo haver, antes da posse dos eleitos, uma (1) reunião conjunta entre a Diretoria a ser sucedida e a nova Diretoria eleita.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses da ABC exigirem o pronunciamento dos Membros Associados para os fins previstos por lei, e nos seguintes casos:

(a.) Reforma do Estatuto; (b.) Eleição dos membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal; (c.) dissolução da Associação; (d.) Alterar da constituição jurídica da ABC; (e.) Assuntos relevantes e fundamentas para deliberação dos Associados.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de qualquer um dos seguintes itens, isoladamente:

(a.) De edital onde constem as Ordens do Dia, com publicação em website, mídia digital, e/ou veículo impresso de comunicação da ABC; ou (b.) Mediante correspondência no endereço eletrônico do cadastro do Associado; ou (c.) Via procedimento específico deliberado pela Diretoria Geral e que tenha previsão legal.

Parágrafo Único: As Assembleias poderão ser virtuais, sendo gravadas ou não, com a Ata da Assembleia sendo assinada por via eletrônica.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas:

(a.) Pelo Presidente da Associação; (b.) Por 2/3 do Conselho Fiscal; (c.) Por decisão da maioria da Diretoria Geral; (d.) Por requerimento fundamentado de no mínimo 40% dos Membros adimplentes com as mensalidades e com Selo de Qualidade e Conformidade da ABC.

Artigo 22º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas segundo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16º, salvo quanto à reforma do Estatuto Social, extinção da Associação, destituição dos Diretores, alteração da constituição jurídica da ABC, hipóteses em que se exigirá o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 23º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral, obrigam, indistintamente, todos os seus Membros Associados, mesmos os ausentes e dissidentes.

SEÇÃO II DIRETORIA GERAL

Artigo 24º - A ABC será dirigida por uma Diretoria Geral, composta por Membros Diretores representantes de 6 Membros Associados, cujo mandato será de três (3) anos, podendo ser reeleita por mais um triênio, na forma deste Estatuto.

Artigo 25º - A Diretoria Geral será composta pelos seguintes órgãos:

(a.) Presidência; **(b.)** Vice-Presidência; **(c.)** Primeiro Secretário; **(d.)** Segundo Secretário; **(e.)** Primeiro Tesoureiro; **(f.)** Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos terão atribuições próprias estabelecidas neste Estatuto, podendo a Diretoria Geral definir suas estruturas internas além de atribuir-lhes competências extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Os Membros Diretores não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ABC, mas responderão subsidiariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo, ou praticarem atos contrários aos Estatuto e deliberações de Diretoria e Assembleia, devendo ressarcir a Associação pelos prejuízos decorrentes.

Parágrafo Terceiro - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por peculato (art. 312 do Código Penal), ou contra a economia popular (Leis 152/51 e 7.492/86), a fé pública (arts. 289 a 311 do Código Penal) ou a propriedade (arts. 155 a 196 do Código Penal), ou crime de prevaricação falimentar (Lei 7.661/45), suborno (art. 333 do Código Penal) ou concussão (art. 316 do Código Penal).

Artigo 26º - É vedado aos membros da Diretoria Geral ou Membros Associados, fazerem pronunciamento isolado e sob qualquer forma ou título, a respeito de assuntos relacionados à ABC, posicionamento desta e de seus Associados, respondendo pelos atos decorrentes.

Parágrafo Único - Somente o Presidente da ABC poderá atuar e falar em nome da ABC, podendo, expressa e especificadamente, autorizar membros da Diretoria ou de Núcleos Regionais a se pronunciarem em nome da ABC.

Artigo 27º - Não serão remunerados os cargos de Diretoria Geral, Conselho Fiscal, todavia, despesas e custos decorrentes de atividade relacionadas aos interesses da ABC, poderão ser reembolsadas, via expressa aprovação da Diretoria.

Artigo 28º - A Diretoria Geral reunir-se-á, ordinariamente e no mínimo, uma (1) vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério da Presidência, através de convocação com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo Único - As Reuniões da Diretoria serão presenciais, via áudio ou videoconferência, assim como outro meio eletrônico, com a participação de no mínimo 4 Membros da Diretoria, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, com Ata das deliberações, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate, sendo vedada reunião sem a presença do Presidente ou substituto formal deste.

Artigo 29º - São atribuições da Diretoria Geral:

(a.) Administrar a ABC e seu patrimônio, de conformidade com as normas gerais pertinentes e de acordo com o disposto no presente Estatuto; (b.) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, com autorização expressa da Assembléia Geral; (c.) Elaborar e reger atos necessários ao bom desempenho das finalidades da Associação; (d.) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; (e.) Exercer as funções executivas das decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e Conselho Fiscal; (f.) Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, a prestação de contas da ABC, para seu estudo, exame e posterior aprovação; (g.) Autorizar o Presidente a realizar despesas extras mensais; (h.) Aprovar a abertura de Núcleos Regionais; (i.) Contratar funcionários, contador, assessoria jurídica, e terceiros prestadores de serviços para área técnica e de certificações da ABC; (j.) Executar o objeto social e atividades dentro de princípios éticos, transparência, governança e sustentabilidade; (k.) Convocar eleições na forma e critérios estabelecidos neste Estatuto; (l.) Fixar o valor da taxa de afiliação de Membros Associados, da mensalidade e do Selo de Qualidade e Conformidade, a ser paga pelos Membros Associados; (m.) Aprovar regras de certificação e conformidade para os ovinos da Raça Poll Dorset.

Artigo 30º - Cabe ao Presidente as seguintes atribuições:

(a.) Administrar com eficiência, probidade e dedicação a Associação; (b.) Orientar as atividades da ABC respeitando, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto, as deliberações da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e das Assembleias; (c.) Representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; (d.) Convocar, instalar e presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (e.) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, documentos que importem em responsabilidade financeira da Associação, assim como abrir contas correntes bancárias, fazer aplicações, ter senha eletrônica de acesso; (f.) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, o Balancete e o Balanço Patrimonial Anual; (g.) Manter contatos individualizados com os Núcleos Regionais, visando bons níveis de integração quanto às suas atividades.

Artigo 31º | Compete ao Vice-Presidente:

(a.) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos; (b.) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades; (c.) Auxiliar a Diretoria Geral nas tarefas da administração; (d.) Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

Artigo 33º - São atribuições do Primeiro Secretário:

(a.) Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Geral; (b.) Manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade livros-ata, arquivos de toda correspondência física ou eletrônica, processos, contratos e demais documentos e materiais de Secretaria; (c.) Divulgar, e se necessário fazer publicar, as Deliberações tomadas em Assembleias Gerais, Deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d.) Preparar os editais de convocação das Assembleias Gerais; (e.) Sintetizar e, através de editais em website, e-mails, correspondências e publicações, informar os Membros Associados acerca das decisões contidas nas Atas; (f.) Elaborar e organizar documentos da Associação, agendando as reuniões da Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente; (g.) manter em dia os registros de Membros Institucionais Associados à entidade; (h.) Elaborar o relatório e plano de atividades e agenda de acordo com as deliberações da Diretoria;

Artigo 34º - São atribuições do Segundo Secretário:

(a.) Substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimentos, assumindo o mandato, em caso de vacância, até o seu término; (b.) Colaborar com o Primeiro Secretário e com a Diretoria, visando dar suporte a melhor gestão para a ABC.

Artigo 35º - São atribuições do Tesoureiro:

(a.) Abrir contas-correntes em instituições bancárias em nome da Associação juntamente com o Presidente, podendo efetuar movimentações financeiras, assinar cheques, cadastrar senha e, juntamente com o Presidente, assinar outros documentos que importem em responsabilidades financeiras da Associação; (b.) Coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade Geral da ABC; (c.) Manter sob sua responsabilidade, guarda e fiscalização, os valores e numerários da ABC, contratos de ordem financeira, realizando os controles e arrecadação e o recebimento do numerário e de contribuições de qualquer natureza da ABC, inclusive doações e legados, emitindo os documentos legais correspondentes; (d.) Apresentar, à Diretoria Geral e ao Conselho Fiscal, os demonstrativos mensais de receitas e despesas; (e.) Manter rigorosamente em dia e em ordem cronológica, todas as documentações, repassando-as ao Contador para as devidas providências de escrituração da entidade, arquivamento, conferência de extratos bancários, e demais documentos de Tesouraria, fiscais e contábeis, sob sua responsabilidade; (f.) Quando solicitado, prestar a quaisquer dos membros da Diretoria e Conselho fiscal, todas as informações pertinentes às responsabilidades de seu cargo.

Artigo 36º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

(a.) Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimentos, assumindo o mandato, em caso de vacância, até o seu término; (b.) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e com a Diretoria, visando dar suporte a melhor gestão para a ABC.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 37º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares, desvinculados da Diretoria Geral, cujo mandato será de três (3) anos, podendo ser reeleita por mais um triênio.

Parágrafo Único - Todos os Membros do Conselho Fiscal serão escolhidos mediante eleição, que será realizada pelos Membros Associados, na mesma forma e data estabelecida para a eleição dos Membros da Diretoria, através de voto individual e secreto.

Artigo 38º - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelos votos da maioria simples, sendo que na primeira reunião de cada ano, os Conselheiros elegerão seu Presidente, a quem caberá presidir as reuniões e nelas terá, em caso de impasse, o voto de qualidade.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; **II** - Proceder a fiscalização e o controle financeiro dos recursos auferidos e movimentados pela associação, aprovando contas, balancetes e o Balanço Anual, e, sempre que necessário, opinar, dando seu parecer nas Assembleias Gerais, a respeito das contas da ABC; **III** - Fiscalizar os atos de ordem econômica e financeira da Diretoria Geral, verificando o fiel cumprimento da legislação fiscal e contábil da ABC; **V** - Requerer à Diretoria Geral, a Convocação de Assembleias Gerais sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, solicitar documentos e dados contábeis e financeiros da ABC; **VI** - Emitir pareceres e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras ou contábeis da Associação, sempre que solicitado pela Diretoria Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO TÉCNICO E DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 39º - O Conselho Técnico e de Certificação (CTC ou CDT) é composto por 3 membros titulares, sendo necessariamente um Médico Veterinário, um Agrônomo ou Zootecnista; podendo ter membros suplentes, a critério da Diretoria, não tendo estes remuneração pela atividade junto ao CDT.

Parágrafo Único - O CDT será eleito por um triênio, em coincidência com o mandato da Diretoria da ABC, podendo ser reeleito, sendo que na ausência ou impedimento de qualquer membro do CDT, compete à Diretoria escolher o substituto.

Artigo 40º - Compete ao CDT:

(a) Resolver as questões técnicas que se relacionarem com as finalidades da ABC; **(b.)** Elaborar estudos e projetos relativos a melhoria da qualidade dos ovinos da Raça Poll Dorset, com orientação e estímulo a pesquisas que visem obter subsídios relativos a melhor qualidade desta raça; **(c.)** Orientar os Membros Associados quanto a implantação de sistemas de controle da qualidade ou gestão da qualidade, orientando sobre as vantagens de um rigoroso controle sobre a genética do Poll Dorset; **(d.)** Elaborar manuais técnicos e de qualidade para certificação (Selo de Qualidade e Conformidade - SQC) das criações de ovinos da Raça Poll Dorset; **(e.)** Realizar auditoria de qualidade para fornecimento pela ABC do SQC de criadores de ovino da Raça Poll Dorset; **(f.)** Auxiliar a ABC e Diretoria quanto a quaisquer questões técnicas voltadas a qualidade, genética, conformidades e provas zoogenéticas e de registros genealógicos quando aplicável; **(g.)** Se fazer presente nas reuniões do CDT junto à ARCO, defendendo e apresentando os interesses da ABC.

Artigo 41º – Todos os Membros Associados deverão ter SQC da criação de ovinos da Raça Poll Dorset, sendo:

(a.) O Associado terá até 12 meses para ter o SQC após se associar, sendo que os já associados terão o mesmo prazo após comunicação da exigência pela ABC; (b.) Os custos com os profissionais certificadores e da auditoria, assim como a taxa de certificação, serão suportados pelos Membros Associados; (c.) O SQC terá validade de 3 anos; (d.) Os Membros Associados receberão da ABC manuais e dados técnicos gerais, para efeito de preparação da auditoria de certificação; (e.) Os Membros Associados não aprovados na auditoria de certificação, poderão ser excluídos da ABC em decisão da Diretoria.

SEÇÃO V DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 42º – A ABC poderá ter em âmbito nacional, Núcleos Regionais, visando a expansão da Raça Poll Dorset.

Artigo 43º – A atuação do Núcleo Regional (NR) se dará da seguinte forma:

(a.) O responsável pelo NR, deverá ser Membro Associado; (b.) O NR irá pagar para a ABC, taxa anual por ser Núcleo, e anuidade como um Membro Associado, bem como taxas ou valores avulsos definidos pela Diretoria; (c.) A autonomia do NR é limitada aos poderes da Diretoria previstas neste Estatuto, não podendo falar em nome do Presidente da ABC e tendo o NR como atividade principal, o contato direto e próximo com os criadores da Raça Poll Dorset; (d.) A Diretoria poderá outorgar poderes específicos, de forma expressa e prazo definido, para a NR atuar como braço auxiliar da ABC; (e.) O NR deverá por sua conta, realizar um evento anual para divulgação e fomento da raça Poll Dorset.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esse fim, por maioria simples de votos, sendo que a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitas por um triênio, podendo ser reeleitas por mais um triênio.

Artigo 45º – A Assembleia Geral, com a finalidade de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada pelo Presidente da Diretoria, mediante Carta Convite para os Associados para o endereço eletrônico do cadastro destes, indicando a data, a hora, o local de sua realização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, em vencimento de cada mandato.

Artigo 46º – Concorrerão às eleições, as Chapas registradas previamente na sede da Associação, com o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito, e que satisfaçam os seguintes requisitos: (a.) Serem compostas por Associados da ABC, que tenham mais de 2 (dois) anos ininterruptos como membros Associados e estejam devidamente adimplentes com suas obrigações associativas; (b.) Serem completas para Diretoria e Conselho Fiscal, e apresentarem uma denominação específica, com a assinatura de assentimento de todos os candidatos.

Artigo 47º – A votação será realizada em cédula única, a qual conterà a denominação da(s) Chapa(s) e o nome de seu respectivo Presidente para a Diretoria, e a(s) Chapa(s) para o Conselho Fiscal, sendo que: **(a.)** A mesa receptora será formada por um Presidente e dois Secretários, nomeados pelo Presidente da ABC, podendo ainda participar um fiscal de cada Chapa concorrente; **(b.)** O Associado exercerá seu direito de voto com total liberdade e sigilo; **(c.)** Os componentes da mesa receptora serão também encarregados da apuração dos votos; **(d.)** O resultado deverá ser imediatamente divulgado e lavrada a Ata Eleitoral.

Artigo 48º – Qualquer reclamação ou impugnação do resultado das Eleições, deverá ser feita de forma fundamentada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, sendo que as reclamações ou impugnações serão analisadas e julgadas pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, por maioria simples de votos, sendo publicado nas redes sociais da ABC.

Artigo 49º – Havendo Chapa única para Diretoria e Conselho Fiscal, será considerada eleita por aclamação, sem necessidade de votação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 50º – O patrimônio da ABC, será constituído de bens móveis e imóveis, necessários para o cumprimento das funções e objetivos da Associação.

Artigo 51º – Constituem rendas da ABC, as contribuições dos Associados, dos Núcleos Regionais e de terceiros, assim como doações, taxas, ou qualquer outro auxílio, subvenções dos poderes públicos ou de empresas privadas nacionais e internacionais.

Artigo 52º – Toda a receita da ABC será aplicada, exclusivamente, na sua manutenção, no desenvolvimento e na implementação de seus programas e projetos, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto, exceto decorrentes de reembolso de custos e despesas, devidamente e previamente aprovadas pela Diretoria.

Artigo 53º – No caso de dissolução da ABC, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade congênere.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º – O presente Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente e a qualquer tempo, sendo exigido, em primeira convocação, a presença de metade mais um dos Associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de Associados,

e por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate no plenário, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 55^o – A ABC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da maioria de votos, de dois terços dos associados em primeira convocação, ou por maioria simples em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 56^o - O Exercício Social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada Exercício Social, o Tesoureiro, com base na escrituração contábil, elaborará o balanço patrimonial e a demonstração de resultados econômicos e financeiros do exercício e uma demonstração das origens e aplicação dos recursos, e antes de ser levado para Assembleia de Geral Ordinária, deverá ser entregue ao Conselho Fiscal para dar seu parecer.

Artigo 57^a – O mandato do atual Diretoria Geral e Conselho Fiscal, será concluído na íntegra e pelo período estipulado no Estatuto ora reformado, podendo os Diretores se candidatarem a reeleição quando então vigorar as condições e período de mandato deste Estatuto.

Artigo 58^o - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 59^o - Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 60^o - O presente Estatuto passa a vigor com todos os termos e condições desta consolidação, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.08.2026, sendo levado a registro para que surta seus efeitos.